

CORREGEDORIA DO INTERIOR**Portaria nº 004/2020-GJACJCI**

Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 035/2020-CJCI, de 08.07.2020, publicada em 09.07.2020, expedida pela Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, que instaurou sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no processo nº 0001807-67.2020.2.00.0814.

RESOLVE

Constituir Comissão da Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros as servidoras Lorena Ramos do Vale e Rosymary Neves Teixeira, analistas judiciárias, lotadas na Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, devendo a primeira cumular a função de secretária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

*Republicada por saído com incorreções

PORTARIA Nº 039/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0002635-63.2020.2.00.0814, que tem por requerente o Advogado **OSVALDO DA SILVA LEMOS** ¿ OAB/PA Nº 21.320, e requerido o Juiz de Direito **ENIO MAIA SARAIVA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará ¿ Lei Estadual nº 5.008/81 e ainda, com arrimo no Art. 54, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

R E S O L V E:

I ¿ INSTAURAR SINDICÂNCIA em desfavor do Juiz de Direito **ENIO MAIA SARAIVA**, Titular da Comarca

de Senador José Porfírio-PA.

II - DELEGAR poderes à Dra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0002635-63.2020.2.00.0814

Requerente: Osvaldo da Silva Lemos - Advogado ç OAB/PA nº 21.320.

Requerido: Enio Maia Saraiva, Juiz de Direito.

Decisão: Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada pelo advogado Dr. OSVALDO DA SILVA LEMOS ç OAB/PA 21.320, em face do senhor magistrado Enio Maia Saraiva ç Juiz de Direito da Vara Única de Vigia. A reclamação afirma que em 04/12/2019, quando tomou conhecimento da declaração de suspeição da Juíza Titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, no processo n. 0007247-16.2019.8.14.0094, se dirigiu ao substituto automático, ou seja, o Juízo reclamado, objetivando tratar de questões relevantes a um suposto pedido cautelar com pedido liminar *inaudita altera pars*, pleiteada pelo MPE envolvendo a suspensão da posse de pessoa eleita ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Santo Antônio do Tauá. Que, nas dependências do Fórum da Comarca de Vigia, ao falar com o referido juiz reclamado, este se dirigiu ao advogado reclamante e, em tom incompatível com a atividade forense, expressou-se em voz alta e na presença de quatro pessoas em seu gabinete, assim como na presença do cliente do reclamante, a afirmou: ç não tem liminar nenhuma aquiç. Questionado sobre o fato de estar constando no site do TJE o pedido cautelar, o juízo teria afirmado: ç Eu não já disse que não tem liminarç, ç quem é o juiz aqui sou euç. Que esta frase foi repetida por mais três vezes em voz além do normal no fim claro de intimidar o advogado e a advocacia, causando-lhe constrangimento a todos os presentes, os funcionários e o policial militar de escolta do juiz, ficaram estarelecidos ante a conduta do magistrado e o constrangimento imposto ao advogado. Que a conduta do magistrado afronta o art. 6º, XI e parágrafo único da Lei n. 8.906/94, bem como o art. 4, alíneas ç bç e ç hç da lei de abuso de autoridade. Cita como testemunhas os servidores que estavam presentes em 04/12/2019 e o policial militar que faz a escola do magistrado reclamado. Em despacho de id. 57667, página 22, foi determinada a manifestação do magistrado reclamado, no prazo de 5 dias. Em sua manifestação de id. 57667, página 26 a 27, o magistrado reclamado assevera que, na época dos fatos, estava respondendo pela Vara Única da Comarca de Vigia, conforme Portaria n. 4886/2019-GP. Que no período em que respondeu por aquela Vara, foi diversas vezes acionado pela equipe de servidores da comarca de Santo Antônio do Tauá, em razão das reiteradas afirmações de suspeição da juíza titular daquela comarca e por ser o substituto automático daquele juízo. Que o Ministério Público da Comarca de Santo Antônio do Tauá propôs a ação n. 0007247-16.2019.8.14.0094 e, tendo a Juíza daquela Vara jurado suspeição, o reclamado foi acionado para analisar o feito. Que se trata de uma Ação Civil Pública c/c com pedido de tutela de urgência, tendo o parquet afirmado a ocorrência de uma série de irregularidades na eleição de um dos candidatos a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Tauá. Que diante da complexidade, o magistrado resolver levar o processo para analisar em seu gabinete, na cidade de Vigia. Que numa data possivelmente anterior à afirmada pelo advogado reclamante, afirma que o recebeu no Fórum de Vigia, que se fez apresentar sozinho e afirmava ser o advogado da parte ré no feito em tela. Que o atendimento